



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 920, DE 2025

(Da Sra. Maria Rosas)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-846/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025
(DA SRA. MARIA ROSAS)**

Susta os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto n. 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, revogando o Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

O Decreto nº 12.686/2025, editado pelo Poder Executivo Federal, institui a denominada Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e cria a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, alterando diretrizes e práticas consolidadas no atendimento educacional de pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Embora o propósito declarado do decreto seja o de fortalecer a inclusão, o texto publicado ultrapassa os limites da regulamentação administrativa interferindo em matéria que é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao Legislativo o poder de sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Apresentação: 28/10/2025 | 17:44:24:103 - Mesa

PDL n.920/2025

Diversas entidades representativas da educação especial, como a Federação Nacional das Apaes, a Federação Nacional das Pestalozzis e organizações de famílias de pessoas com deficiência, têm se manifestado contrárias ao decreto, apontando que o novo modelo restringe a autonomia das instituições especializadas e ignora a diversidade de perfis dos estudantes, especialmente aqueles que necessitam de acompanhamento intensivo e estrutura diferenciada.

O texto do Decreto nº 12.686/2025 apresenta riscos concretos de descontinuidade de serviços educacionais especializados, os quais há décadas são ofertados em cooperação com estados e municípios. Além disso, ausenta-se de garantias orçamentárias, de prazos e de parâmetros técnicos mínimos para a implementação de um sistema verdadeiramente inclusivo, colocando sobre os sistemas de ensino uma obrigação sem as condições materiais necessárias.

A Política de Educação Especial, para ser efetiva, deve combinar inclusão e reconhecer o papel essencial das instituições especializadas como complementares e não excludentes da rede regular de ensino.

O decreto, ao impor uma diretriz uniforme e centralizadora, afasta o princípio da gestão democrática da educação, e pode gerar retrocesso na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, violando o disposto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Assim, diante da extração do poder regulamentar e da necessidade de preservar o equilíbrio federativo e o diálogo com as instituições que historicamente atuam pela inclusão, apresenta-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de sustar os efeitos do Decreto nº 12.686/2025, até que o tema seja amplamente debatido no âmbito do Congresso Nacional.

Apresentação: 28/10/2025 14:44:24.103 - Mesa

PDL n.920/2025

Sala da Sessões, em de 2025.

Deputada MARIA ROSAS



* C D 2 2 5 6 8 7 1 0 4 3 1 0 0 *



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256871043100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO N° 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO